

# UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza as atividades do estágio supervisionado obrigatório e do estágio não obrigatório, do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

**Art. 2º** O estágio supervisionado obrigatório integra a parte profissionalizante do Curso de Ciências Contábeis, sendo desenvolvido por meio das disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** Para matrícula em Projeto de Estágio Supervisionado, o estudante deve ter concluído no mínimo 2/3 dos créditos do curso, incluindo-se nestes, obrigatoriamente as disciplinas da área do estágio e a disciplina de Metodologia da Pesquisa em Contabilidade.

**Art. 3º** O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional em local de interesse do estudante, podendo ser aproveitado como atividade complementar, conforme carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO II DO CONCEITO, DA IMPORTÂNCIA, DOS OBJETIVOS E ASPECTOS LEGAIS

**Art. 4º** O estágio curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis constitui-se num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizado junto à pessoas jurídicas de direito público e privado, no Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil e na comunidade em geral.

**Parágrafo único.** Considerando que acadêmicos do curso de Ciências Contábeis já atuam na área contábil, estando permanentemente vivenciando situações reais de trabalho, o presente Regulamento de Estágio Supervisionado, no tocante ao estágio curricular obrigatório, possibilita que o mesmo realize seu trabalho de estágio na empresa na qual já atua, oferecendo um trabalho técnico que venha a contribuir nas atividades contábeis da empresa, ou que contribua para o aprimoramento do conhecimento contábil.

**Art. 5º** A importância do estágio supervisionado fundamenta-se na redução do hiato existente entre a teoria e a prática dos ensinamentos adquiridos pelo acadêmico no decorrer do curso, sendo que o estágio curricular obrigatório, além de propiciar a aprendizagem prática ao acadêmico, contribui para as empresas que recebem um trabalho técnico na área contábil, previamente planejado e supervisionado por profissionais docentes da área.

**Parágrafo único.** Para as empresas de pequeno porte, o estágio curricular obrigatório, é uma possibilidade de acessarem um serviço técnico contábil, muitas vezes desconhecido e inacessível.

**Art. 6º** O estágio supervisionado, como atividade curricular obrigatória, tem como objetivo complementar a formação acadêmica através do desenvolvimento de potencialidades individuais, de modo a permitir uma postura realista e cidadã quanto à participação e contribuição do acadêmico

para o desenvolvimento social e econômico, desenvolvido em duas etapas, conforme especificado no art. 2º.

§ 1º O Projeto de Estágio Supervisionado se constitui na elaboração e apresentação do projeto de estágio na área de Contabilidade, sob a supervisão de um professor orientador, a ser executado no Estágio Supervisionado.

§ 2º O Estágio Supervisionado consiste na execução do projeto de estágio supervisionado em empresas públicas e privadas, no Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil da UNISC e na comunidade em geral, sob a supervisão do professor orientador.

§ 3º O estudante deve, ao final do estágio, apresentar o desenvolvimento das atividades e dos resultados alcançados sob forma escrita e oral perante banca examinadora e, quanto à forma escrita, o Relatório de Estágio deve obedecer as normas da ABNT.

**Art. 7º** O estágio supervisionado é exigência do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Santa Cruz do Sul, em vigor a partir de 1994, que tem por base a Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.394/94 e a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** O art. 1º da Lei n. 11.788/08, define como Estágio o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

**Art. 8º** A realização do estágio supervisionado dá-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente através do Núcleo de Integração e Fomento das Atividades de Estágio na UNISC – NIFAE, de acordo com empresas públicas e privadas e/ou com agentes de integração, podendo haver também convênios e/ou outros dispositivos formais quando se fizer necessário, conforme preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na condição do acadêmico realizar o estágio em empresas e/ou instituições na qual não tenha vínculo empregatício.

§ 1º Conforme preceitua o art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio, tanto o obrigatório como o não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, quando observados os dispositivos estabelecidos na referida lei.

§ 2º Fica dispensado a realização do termo de compromisso quando o estudante realizar seu estágio na empresa na qual já possui vínculo empregatício.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 9º** São organizações concedentes de estágio instituições públicas ou privadas, bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, o Gabinete de Assessoria e Consultoria Contábil da UNISC ou quaisquer Instituições, que devem:

I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

II – reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III - atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** Cabe ao Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis indicar os professores para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenador de Estágio.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador e Subcoordenador de Estágio:

I- conduzir as aulas e seminários das disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado;

II- indicar e divulgar a relação dos professores orientadores para cada área de estágio;

III- homologar os nomes dos professores orientadores com os respectivos estudantes;

IV - orientar os estudantes sobre as normas técnicas de elaboração e apresentação do Projeto e do Relatório de Estágio Supervisionado;

V - encaminhar o Plano de Atividades do Estágio Obrigatório dos estudantes ao NIFAE para a formalização do termo de compromisso;

VI – propor roteiros para a elaboração do Projeto e do Relatório de Estágio;

VII – redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação;

VIII – manter sob sua responsabilidade arquivo organizado dos Resumos dos Relatórios de Estágio no formato PDF, e disponibilizar para consulta no site do Centro de Estudos Contábeis – CEC;

IX- designar a composição das bancas de avaliação;

X - organizar e fixar o cronograma das bancas de avaliação.

## **CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

**Art. 12.** A supervisão geral dos estágios deve ser realizada pelo Coordenador e ou Subcoordenador de Estágio e a orientação técnica é exercida por professores atuantes nas seguintes áreas do conhecimento: Contabilidade Societária, Contabilidade de Custos, Auditoria e Perícia, Contabilidade Pública, Contabilidade Internacional, Contabilidade Sócio-ambiental, Contabilidade Gerencial e Orçamento Empresarial, Análise de Balanços, Escrituração, Contabilidade Fiscal e Tributária, Contabilidade Imobiliária e Contabilidade Agrícola.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador e ou Subcoordenador de Estágio estabelecer a data e o horário de apresentação do relatório de Estágio Supervisionado, bem como homologar os membros da banca examinadora.

**Parágrafo único.** A data e o horário das bancas deve ser publicada com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

**Art. 14.** A orientação do estagiário é realizada por docente vinculado ao curso, lotado no Departamento de Ciências Contábeis da UNISC, podendo ser realizada de forma compartilhada pelos supervisores profissionais vinculados à unidade concedente.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente podem ser aceitos orientadores externos, de outros Departamentos ou de outras Instituições, com habilitação nas áreas de conhecimento, objetos do estágio, aprovados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

**Art. 15.** São atribuições do professor orientador:

I – atender seus orientandos em horário previamente agendado, mantendo no mínimo, encontros quinzenais;

II - avaliar as condições das instalações da parte concedente do estágio descritas no plano de atividades, bem como, a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estágio supervisionado;

IV – exigir do estudante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – comprovar o efetivo acompanhamento do estagiário por meio de orientações na elaboração do plano de atividades, do relatório e de visitas *in loco*, sempre que necessário;

**Art. 16.** A supervisão do estágio curricular na organização concedente de estágio é realizada por supervisor local de estágio designado pelo representante da referida unidade, dentre seus profissionais, cabendo à UNISC seu acompanhamento, mediante instrumentos avaliativos desenvolvidos para esse fim e de visitas *in loco*, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O supervisor local de estágio deve ter formação profissional em curso de nível superior compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 17.** São atribuições do supervisor local de estágio:

- I – fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- II – apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio, necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;
- IV – visar os relatórios dos estagiários;
- V – prestar informações sobre o desempenho do estudante;
- VI – informar ao orientador de estágio ou ao NIFAE qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário; e
- VII – participar de reuniões na Instituição, quando convidado.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** O corpo discente do estágio curricular obrigatório é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas de Projeto de Estágio Supervisionado e Estágio Supervisionado.

**Art. 19.** Os estagiários, além de terem direitos estabelecidos e de estarem sujeitos ao regime disciplinar, determinados pelo Regimento Geral da UNISC, têm ainda os seguintes direitos e deveres:

- I - receber orientação para realizar as atividades curriculares previstas;
- II - manter contato, no mínimo quinzenalmente, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo justificar as faltas;
- III- apresentar qualquer sugestão ou solicitação que venha contribuir para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- IV- observar o Regulamento e as exigências dos campos de estágio;
- V- comunicar e justificar com antecedência ao Professor Orientador, e na ausência deste, ao Coordenador de Estágio, quaisquer alterações das atividades previstas.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR**

**Art. 20.** A carga horária total do estágio supervisionado obrigatório é de 300 horas, distribuída entre as disciplinas de Projeto de Estágio e Estágio Supervisionado, respectivamente com uma carga horária de 120 e 180 horas.

**Parágrafo único.** A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado é a regimental, ou seja, 75% das horas correspondentes às atividades acadêmicas.

**Art. 21.** A disciplina de Projeto de Estágio Supervisionado é desenvolvida por meio de: orientações coletivas ‘aulas’ ministradas pela Coordenação ou Subcoordenação do estágio; realização de

seminários; e orientação e supervisão individual técnica para elaboração do projeto por professor orientador da área contábil.

**Parágrafo único.** É facultado ao estudante indicar o nome do professor orientador a ser homologado pelo coordenador do estágio.

**Art. 22.** A disciplina de Estágio Supervisionado é desenvolvida por meio de:

I - orientações coletivas, realizadas pela Coordenação ou Subcoordenação de Estágio Supervisionado;

II - realização de seminários sobre o Relatório de Estágio; e

III - orientações técnicas individuais com os professores orientadores.

**Art. 23.** O projeto do estágio, desenvolvido na disciplina de Projeto de Estágio, deve ser apresentado ao Coordenador de Estágio, no máximo, até o final do período letivo do semestre.

**Parágrafo único.** O estudante pode solicitar uma única prorrogação, de no máximo dez dias, para a entrega do Projeto de Estágio, desde que a solicitação tenha o aval do orientador e a aprovação do Coordenador de Estágio.

**Art. 24.** O período de realização do Estágio Supervisionado deve coincidir com o período letivo, podendo o estudante antecipar o início do estágio desde que tenha sido aprovado na disciplina de Projeto de Estágio Supervisionado e tenha concluído no mínimo 2/3 dos créditos do curso.

**Art. 25.** O estudante deve entregar as cópias do Relatório de Estágio para o Coordenador do Estágio dez dias antes da data marcada para apresentação perante a banca.

**Parágrafo único.** O estudante pode solicitar uma única prorrogação, de no máximo cinco dias, para a entrega do relatório, desde que a solicitação tenha o aval do professor orientador e a aprovação do Coordenador de Estágio.

**Art. 26.** No sistema de avaliação adotado para a verificação do aproveitamento escolar, é considerado o desempenho do estagiário por ocasião das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Ao orientador do estágio, maior responsável pela avaliação, cabe verificar a frequência e a execução das atividades previstas.

**Art. 27.** Para que o estagiário possa fazer a apresentação do relatório final de seu estágio à Banca Examinadora, é necessário que tenha recebido parecer favorável do seu orientador, responsável pela parte técnica e experimental do estágio.

**Art. 28.** A Banca Examinadora é composta, no mínimo, por três membros, dos quais dois devem ser professores da Instituição com formação na área e os demais podem ser graduados em área afim, com conhecimentos na linha de pesquisa do trabalho de estágio.

§ 1º O Coordenador/Subcoordenador ou um professor indicado pela Coordenação de Estágio e o orientador são membros natos da banca examinadora.

§ 2º É facultado ao estagiário indicar dois nomes para o terceiro membro da banca, professor convidado, a ser homologado pelo Coordenador de Estágio.

**Art. 29.** O relatório final de estágio deve ser apresentado no mínimo em três vias, até a data preestabelecida.

**Art. 30.** A liberação da nota final do relatório de estágio é condicionada à entrega de uma cópia do relatório, devidamente reformulada, se for o caso, após a apresentação oral.

**Art. 31.** A apresentação oral do relatório de estágio obedece à seguinte divisão de tempo:

I- a apresentação do estudante pode durar de 20 a 30 minutos;

II - a argüição da Banca Examinadora deve ser, no máximo, de 15 minutos por membro, incluído neste tempo o direito de resposta.

**Art. 32.** A forma de avaliação do Projeto de Estágio Supervisionado e do trabalho desenvolvido em Estágio Supervisionado deve ser segundo critérios predeterminados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º É considerado aprovado o estudante que obtém nota final igual ou superior a 7 (sete) e que possua a frequência mínima prevista no Regime Escolar deste Regulamento.

§ 2º O estudante que não alcançar a nota mínima 7(sete) terá um novo prazo, conforme Normas de Estágio Supervisionado, para sanar as deficiências apresentadas, sendo o trabalho, no caso de Estágio Supervisionado, submetido a uma nova banca de avaliação.

§ 3º O estudante reprovado em Estágio Supervisionado e deve cursar novamente essa disciplina e obter nota mínima 7 (sete).

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 33.** O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional a ser realizado em local de interesse do estudante e de acordo com suas peculiaridades, podendo ser aproveitado como carga horária curricular nas atividades complementares, desde que devidamente comprovado.

**Art. 34.** A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a UNISC, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Considerando que a UNISC adota verificações de aprendizagem finais, fixadas anualmente no Calendário Acadêmico, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio deve ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, desde que ele necessite realizar os exames finais.

**Art. 35.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 36.** O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 37.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber

bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 38.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 39.** São atribuições do coordenador do curso, no âmbito dos estágios curriculares não obrigatórios:

I – definir, em conjunto com o colegiado do curso, a organização dos estágios no Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação;

II – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio ao NIFAE;

III – prestar informações ao NIFAE quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio relativo ao curso que coordena.

**Art. 40.** O estagiário deve elaborar o plano de atividades em acordo entre a parte concedente do estágio e a UNISC, devendo este ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 41.** O relatório de atividades do estágio não obrigatório, elaborado pelo estagiário, objetiva o acompanhamento efetivo pelo professor orientador e do supervisor da unidade concedente, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso do estágio e deve ser entregue ao orientador ou setor responsável da UNISC e, para fins de controle, disponibilizado cópia à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, devendo estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida.

**Art. 42.** O relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não obrigatório, a ser entregue pelo estudante ao professor orientador ou setor competente, deve estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso do estágio e, para fins de controle, disponibilizado cópia à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** As normas constantes deste Regulamento podem ser modificadas por iniciativa da Coordenação de Estágio e do Colegiado de Curso, com a aprovação do Conselho de Graduação.

**Art. 44** Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pela Coordenação de Estágio e pelo Colegiado do Curso e, quando excederem o poder de decisão dos mesmos, são encaminhados aos órgãos competentes para solução.

**Art. 45** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação.

**Aprovado, pelo Conselho de Graduação, em reunião do dia 23 de março de 2010.**